



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.010 de 12 de dezembro de 2017.
Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa

"Inclui no calendário oficial de Luziânia o dia do comerciante".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de Luziânia o dia do comerciante a ser comemorado anualmente no dia primeiro de dezembro de cada ano.

Art. 2º. É considerado comerciante quem trabalha nos seguintes setores: comércio atacadista, comércio varejista, turismo, hotéis, profissionais de beleza, empresas de comunicação, publicidade, escritórios e consultórios de profissionais liberais e etc.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1º Secretário


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária